



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI N° 4.433, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Município de Santo Ângelo a doar imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul, para funcionamento da Fundação De Atendimento Socioeducativo – FASE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 87.934.675/0001-96, um imóvel urbano, matriculado no Registro de Imóveis de Santo Ângelo sob o nº 54.671.

Art. 2º Constitui objeto da presente doação, um terreno urbano, de forma retangular, que é o lote nº 10, da quadra nº 25, situado na Rua Peru, lado ímpar, com área superficial de 10.480,75 m², com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, com os lotes nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, medindo 92,75 metros; SUL, com área da Associação dos Funcionários Públicos Municipais, medindo 92,75 metros; LESTE, com terras particulares, medindo 113,00 metros; OESTE, com a Rua Peru, medindo 113,00 metros.

Art. 3º A doação autorizada será destinada, exclusivamente, para instalação e funcionamento das dependências da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 92.956.077/0001-58.

Parágrafo único. As edificações na área identificada nesta Lei não poderão ser usadas senão para outros fins, nem alugadas, cedidas ou transacionadas, sendo que a infração ao objeto da presente doação acarretará a reversão da área doada ao patrimônio do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.069, de 22 de outubro de 1996.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 09 de agosto de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI N° 4.433, DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

Autoriza o Município de Santo Ângelo a doar imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul, para funcionamento da Fundação De Atendimento Socioeducativo – FASE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 87.934.675/0001-96, um imóvel urbano, matriculado no Registro de Imóveis de Santo Ângelo sob o nº 54.671.

Art. 2º Constitui objeto da presente doação, um terreno urbano, de forma retangular, que é o lote nº 10, da quadra nº 25, situado na Rua Peru, lado ímpar, com área superficial de 10.480,75 m², com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, com os lotes nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, medindo 92,75 metros; SUL, com área da Associação dos Funcionários Públicos Municipais, medindo 92,75 metros; LESTE, com terras particulares, medindo 113,00 metros; OESTE, com a Rua Peru, medindo 113,00 metros.

Art. 3º A doação autorizada será destinada, exclusivamente, para instalação e funcionamento das dependências da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 92.956.077/0001-58.

Parágrafo único. As edificações na área identificada nesta Lei não poderão ser usadas senão para outros fins, nem alugadas, cedidas ou transacionadas, sendo que a infração ao objeto da presente doação acarretará a reversão da área doada ao patrimônio do Município.

Art. 4º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.069, de 22 de outubro de 1996.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 09 de agosto de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:64B0F927